



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.937/PMMA/2026.

**“DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA
COMPULSÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL - JOAQUIM MENDES DE LIMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES
PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a aposentadoria compulsória do servidor público ao atingir a idade limite fixada em lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015, que estabelece a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade para os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o processo nº 336/2026, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, opinando pela legalidade da aposentadoria compulsória;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria Compulsória, ao servidor **JOAQUIM MENDES DE LIMA**, matrícula nº 395, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais Braçal – 40 horas, pertencente ao quadro de servidores do Município de Ministro Andreazza – Estado de Rondônia, em razão de atingir 75 (setenta e cinco) anos de idade, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 152/2015.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de março de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica do Município - OAB/RO 1560